

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00006006/2019-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF e CPF nº 153.586.821-04, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças, LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, brasileira, portadora da CI nº 925.568 SSP/DF e CPF nº 416.517.661-34, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.745-900, neste ato representada por seus representantes legais, FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO, portador do RG nº 10.549.593 e CPF nº 040.916.268-07, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes - SP, e JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG nº 7.592.374 e CPF nº 043.780.525-36, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2018-SCG/SEPLAG (31583645), ao Termo de Referência (31747852), à Proposta de Preços (31585356), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 37.121/2016, 37.121/2016 e 38.934/2018 pelas Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.770/2012 e 6.112/2018, e pelas Resoluções nº 014/2016, 021/2016 e 05/2017 - ADASA, e Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, no que couber, e demais legislações pertinentes e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2018-SCG/SEPLAG (31585590), as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (23310503) e seus Anexos, e a Proposta de Preços (31585356), que passam a integrar o presente Termo. Conforme Resultado da Licitação (31585950), segue tabela abaixo com a descrição dos itens contratados:

ITEM	OBJETO	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Locação de Veículos - Leves / Pesados. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos. Item 1 Serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, Veículo tipo Passeio no modelo hatch, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 5 portas, combustível álcool ou gasolina, motorização 1.0 (um ponto zero) litros ou superior, potência mínima de 65 CV, Zero KM, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica. Declaramos cumprir plenamente aos requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos. Declaramos que o veículo ofertado atende plenamente às especificações técnica do termo de	39	R\$ 12.640,92	R\$ 492.995,88

	referência e atenderemos a todos os prazos do edital quanto à entrega, garantias e validade da proposta.			
03	Locação de Veículos - Leves / Pesados. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos. Item 3 Serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, Veículo Utilitário tipo pick'up, com capacidade para 2 (dois) passageiros, 2 portas, com carroceria, combustível diesel motorização 2.8 litros cabine simples, tração 4x4, com potência igual ou superior a 138 cavalos, Zero KM, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica. Declaramos cumprir plenamente aos requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos. Declaramos que o veículo ofertado atende plenamente às especificações técnica do termo de referência e atenderemos a todos os prazos do edital quanto à entrega, garantias e validade da proposta.	02	R\$ 42.499,92	R\$ 84.999,84
04	Locação de Veículos - Leves / Pesados. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos. Item 4 Serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, Veículo tipo Caminhão Baú no modelo 35S14, com capacidade para 2 (dois) passageiros, combustível diesel, potência máxima 100 kW (136 cv) 3.500 rpm, Zero KM, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica. Declaramos cumprir plenamente aos requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos. Declaramos que o veículo ofertado atende plenamente às especificações técnica do termo de referência e atenderemos a todos os prazos do edital quanto à entrega, garantias e validade da proposta.	01	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 52.766,31 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) , totalizando um valor anual estimado em R\$ 633.195,72 (seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 22214
- II – Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.9762
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39.
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado; e

10.6. Conforme estabelecido no Subitem item 11 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratante:

10.6.1. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada

10.6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

10.6.3. Requisitar por escrito somente os tipos e quantitativos de veículos previstos no contrato.

10.6.4. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência da execução, no valor acordado em contrato específico, conforme legislação reguladora vigente do Distrito Federal.

10.6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.6.6. Devolver o veículo à contratada com no mínimo ½ tanque de combustível.

10.6.7. Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.

10.6.8. Os executores do contrato manterão registro de uso de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

10.6.9. As providências que ultrapassem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.6.10. Os Executores do Contrato registrarão em sistemas eletrônicos de dados todas as ocorrências relacionadas ao condutor e ao veículo.

10.6.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

10.6.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações dos órgãos onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados.

10.6.13. Ao término do contrato disponibilizar todos os veículos para a CONTRATADA realizar retirada dos mesmos.

10.6.14. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o veículo está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do bem entregue, identificando possíveis danos.

10.6.15. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do veículo que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

10.6.16. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.6.17. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, evitando interrupções ou paralisações na execução do objeto

11.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6. Conforme estabelecido no Subitem item 10 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.6.1. Executar o serviço de locação dos veículos conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;

11.6.3. Responder por perdas e danos que vier a causar à contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

11.6.4. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução de serviços e cópia das certidões negativas da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do FGTS e da Justiça do Trabalho – (CNDT);

11.6.5. Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrência com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

11.6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/1993, no inciso XIII do art. 55;

11.6.7. Comunicar ao executor do contrato todos os sinistros para registro em sistema eletrônico de dados;

11.6.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.6.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.6.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação;

11.6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.6.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe

conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.6.14. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018;

11.6.15. Ao término do contrato buscar/retirar os veículos na Sede deste SLU.

11.7.1. Das Obrigações Gerais:

11.7.1. Executar o serviço de locação dos veículos conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.7.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;

11.7.1.3. Responder por perdas e danos que vier a causar à contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

11.7.1.4. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução de serviços e cópia das certidões negativas da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do FGTS e da Justiça do Trabalho – (CNDT);

11.7.1.5. Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrência com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

11.7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/1993, no inciso XIII do art. 55;

11.7.1.7. Comunicar ao executor do contrato todos os sinistros para registro em sistema eletrônico de dados;

11.7.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.7.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.7.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação;

11.7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.7.1.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.7.1.14. Ao término do contrato buscar/retirar os veículos na Sede deste SLU/DF.

11.7.2. Das Obrigações Técnicas:

11.7.2.1. Arcar com todos os custos necessários para a locação dos veículos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.7.2.2. Substituir os veículos, no máximo, quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data de entrega do veículo;

11.7.2.3. Fornecer os veículos, sem motorista, com ar condicionado, com direção hidráulica, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem ônus para a contratante, compatíveis com as necessidades da contratante, conforme exposto neste Termo de Referência;

11.7.2.4. Entregar os veículos em perfeito estado de limpeza e conservação, novos, zero quilometro, emplacado em Brasília, com documentação completa em nome da Contratada ou do agente financeiro, com o adesivo do GDF já aplicado;

11.7.2.4.1. Poderá a Contratada disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pelo SLU/DF;

11.7.2.4.2. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo;

11.7.2.4.3. Entregar os veículos com o adesivo conforme modelo apresentado no Anexo I, do Termo de Referência.

11.7.2.5. Entregar o veículo com combustível (tanque cheio);

- 11.7.1.6. Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito;
- 11.7.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;
- 11.7.1.8. Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem franquia ou ônus a contratante. Em caso de troca de veículo, a contratada deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Contratante;
- 11.7.1.9. Manter Preposto da frota locada pela Contratante, que deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e os sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo executor do contrato;
- 11.7.1.10. Não substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do executor do contrato;
- 11.7.1.11. Efetuar as revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificantes, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à contratante;
- 11.7.1.12. Disponibilizar pontos de lavagens próximos aos onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 3 (três) no Plano Piloto e 05 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF; os veículos de verão ser lavados, pelo menos, uma vez por semana (interior e exterior). A cada 06 (seis) meses, no máximo, os veículos devem ter seus sistemas de ar condicionado higienizados;
- 11.7.1.13. Informar previamente a contratante a situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora;
- 11.7.1.14. Substituir os veículos com problemas mecânicos ou avariados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a requisição do executor do contrato;
- 11.7.1.15. Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho e substituição de veículos, desde que autorizado pelo executor do contrato;
- 11.7.2.16. Disponibilizar no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviços de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico;
- 11.7.2.17. Enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que a contratante atue processo para ressarcimento do valor a locadora pelo infrator
- 11.7.2.18. Medir periodicamente, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigentes, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados podendo a mesma ser efetuada por amostra;
- 11.7.2.19. Acompanhar junto ao Gestor do Contrato a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias;
- 11.7.2.20. Apresentar sempre que solicitado laudo quando da utilização indevida do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Conforme subitem 19.1 do Termo de Referência, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o Decreto nº 37.121/2016.
- 12.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1. Das Espécies

- 13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Contratante, por meio de portaria, designará um Executor ou Comissão de executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização

17.1.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, observando os dispositivos legais.

17.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

17.1.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

17.1.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.1.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

17.1.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.1.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

17.1.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

20.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.1.2. a utilização de conteúdo que:

20.1.2.1. incentive a violência;

20.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo SLU:

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Diretora de Administração e Finanças

Pela Contratada:

FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO

Representante Legal

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA BARROSO ROCHA - Matr.0273643-8**, **Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios**, em 28/11/2019, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=32059600)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=32059600)
verificador= **32059600** código CRC= **3A175178**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00006006/2019-71

Doc. SEI/GDF 32059600